



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 6.041, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO E INCLUI DISPOSITIVOS EM ARTIGO DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, OBJETIVANDO ADEQUAÇÃO REFERENTE À AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 6º da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que Institui a Política de Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo no Serviço Público Municipal são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados e o ingresso dar-se-á atendidos os requisitos de habilitação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos. § 1º - O Servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante os quais a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação anual ou até 30 (trinta) dias antes de completar o período de 03 (três) anos, mediante processo avaliativo, assegurada ampla defesa e contraditório, quando serão observados os seguintes fatores:*

- I - assiduidade;*
- II - zelo no trato com a coisa pública;*
- III - dedicação ao cargo;*
- IV - pontualidade;*
- V - urbanidade;*
- VI - qualidade do trabalho;*
- VII - espírito de colaboração;*
- VIII - nível de conhecimento do serviço;*
- IX - desídia.*

*§ 2º - Quando da avaliação serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), devendo atingir uma média mínima de 06 (seis), sob pena de exoneração ou, se estável, recondução ao cargo/função anteriormente ocupado:*

*I - no fator desídia será atribuída nota de forma inversa, ou seja de 0 (zero) a - 10 (dez negativo);*

*II - a média constante do §2º será obtida somando-se as notas de todos os fatores e dividindo-se por 08 (oito), face ao valor invertido do fator desídia.*

*§ 3º - A avaliação será feita por Comissão, composta por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, nomeados pelo Secretário Municipal de Administração.*

*I – a Comissão a que se refere o §3º deste artigo designará seu Presidente e será composta por servidores efetivos e estáveis lotados na mesma secretaria dos servidores avaliados e por um representante da Procuradoria;*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

*II – as avaliações serão realizadas mediante relatórios, que constará a motivação da pontuação conferida, devendo ser registrados os fatos, circunstâncias e demais elementos relevantes de convicção da Comissão, devendo ser dada vista ao servidor avaliado para apresentação de defesa se for do seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias úteis;*

*III – em face das avaliações a Comissão poderá propor quando possível a adoção de medidas que visem à adaptação ou à capacitação do servidor avaliado;*

*IV - a Comissão poderá buscar evidências sobre divergências entre avaliações e documentações, ouvindo as partes sempre que necessário;*

*V - poderá ser instituída mais de 01 (uma) Comissão sempre que a demanda assim exigir, bem como, no âmbito de cada Secretaria, se necessário e possível.*

*§ 4º - Instituídas as Comissões de Avaliação, ficará o Servidor sujeito ao resultado de suas conclusões.*

*§ 5º - Concluída a avaliação e esgotado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão, ou comissões, através de seu presidente, apresentará ao Secretário do Órgão de lotação do servidor avaliado o resultado, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, para as providências exigíveis.*

*§ 6º - A Secretaria Municipal de Administração, por meio de seus servidores designados para tal fim, será responsável pelo direcionamento dos trabalhos de avaliação do estágio probatório e orientação das comissões, chefias e servidores.*

*§ 7º - O servidor será notificado do resultado da avaliação final, dela podendo interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, que será julgado pelo Chefe do Poder Executivo com parecer da Procuradoria.*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES**  
Procurador Geral